



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

=LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 22, DE 14 DE JULHO DE 2.020 =

“Altera a Lei Complementar nº 15, de 12 de Dezembro de 2013”.

AILSON JOSÉ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão apresentou e aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a letra “d” do art. 3º da Lei Complementar nº 15, de 12 de dezembro de 2013.

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 15, de 12 de dezembro de 2013.

Art. 3º O caput do art. 5º da Lei Complementar nº 15, de 12 de dezembro de 2013 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º A jornada de trabalho de cada servidor, observada a carga horária, será conforme determinação da presidência da Câmara através de portaria.

Art. 4º Fica revogado o Parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar nº 15, de 12 de dezembro de 2013.

Art. 5º Fica revogado o art. 7º da Lei Complementar nº 15, de 12 de dezembro de 2013.

Art. 6º O caput do art. 9º da Lei Complementar nº 15, de 12 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º A promoção horizontal dar-se-á pela conclusão do servidor de cursos de pós-graduação, mestrado ou doutorado e seguirá tabela fixada em lei ordinária.

Art. 7º Fica revogado o anexo II da Lei Complementar nº 15, de 12 de dezembro de 2013.

Art. 8º O caput do art. 14 da Lei Complementar nº 15, de 12 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 A avaliação de desempenho será realizada pelo Presidente da Câmara, anualmente, no mês de fevereiro e abrangerá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano imediatamente anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

Art. 9º Fica inserido ao art. 14 os seguintes parágrafos:

Art. 14

§ 1º. Da avaliação realizada caberá recurso dirigido a Mesa Diretora da Câmara.

§ 2º. Na existência de recurso de que trata o § 1º deste artigo, caberá a Mesa Diretora proceder à revisão da avaliação do servidor, ouvida a chefia imediata, devendo justificar motivadamente a alteração ou manutenção da pontuação atribuída na avaliação.

§ 3º. O prazo para recurso em relação à avaliação será de 3 (três) dias úteis a partir da data da ciência da pontuação recebida.

§ 4º A Mesa Diretora terá 5 (cinco) dias úteis para analisar e responder o recurso.

§ 5º Da decisão da Mesa Diretora não caberá recurso.

Art. 10 Fica revogado o art. 15 da Lei Complementar nº 15, de 12 de dezembro de 2013 e seus respectivos parágrafos.

Art. 11 Fica revogado o art. 17 da Lei Complementar nº 15, de 12 de dezembro de 2013.

Art. 12 O número IV do Anexo I, da Lei Complementar nº 15, de 12 de dezembro de 2013, referente ao cargo de Secretário Administrativo, passa a ter a seguinte redação:

IV – Elaborar os serviços de Recursos Humanos, Expediente, Atendimento ao Público, Protocolo, Patrimônio, Confecção e Expedição de Correspondências e Cópias.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salmourão, 14 de Julho de 2.020.

= AILSON JOSÉ DE ALMEIDA =
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79, da Lei Orgânica Municipal.

=ÉDIS GABAU=
Secretário da Administração

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 12/2020, de 07 de Julho de 2.020.